

**PARECER N.º /2022.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI N.º 21/2022.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO PROGRAMA BUEIRO INTELIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

**RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 21/2022 de autoria do Vereador Tião do Rodo, que “dispõe sobre a instalação do Programa Bueiro Inteligente, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

### **2. Fundamentação:**

A análise desta Comissão refere-se ao disposto no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno (Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992), a saber:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

*(...)*

- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e **programas de saneamento básico;** e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

Assim, a Comissão é competente para apreciar a matéria.

O autor justifica a matéria, sob o seguinte argumento:

*A presente proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, disponibilizar a instalação do Programa do Bueiro Inteligente, neste Município. O pedido justifica-se, como forma de prevenção as enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais. O programa consiste na instalação de uma caixa coletora de material termoplástico que filtra todo material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros e bocas de lobo. A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e desobstrução. Esse sistema consiste em reduzir a obstrução dos bueiros e agilizar o trabalho da empresa responsável pela limpeza da cidade. Outro aspecto positivo a ser considerado, que este tipo de sistema agiliza a velocidade e o trabalho para a desobstrução de bueiros, melhorando a capacidade operacional de solucionar retenções de águas das chuvas. E sendo instalado esse programa será motivo de satisfação, como medida preventiva de problemas futuros.*

Para esta Relatora, torna-se louvável a intenção do nobre Autor em prevenir o Município das enchentes, alagamentos e desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais, bem como em reduzir a obstrução dos bueiros e agilizar o trabalho da empresa responsável pela limpeza da cidade, dentre outros.

Diante disso, esta Relatora vota favoravelmente à matéria, pois entende que este Parecer é meramente opinativo, considerando seu efeito não vinculante, e reserva a decisão definitiva ao Plenário.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 21/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2022.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Relatora Designada